



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais em atendimento a Câmara Municipal de Paracatu conforme especificações deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento,

observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial,

edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos

interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento,

observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial,

edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos

interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação

imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de

contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da

contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

2.3 A necessidade da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Tal contratação se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços de mão de obra diversas, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e ainda a insuficiência de servidores para manutenção predial do Poder Legislativo de Paracatu.

3.2 Esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado das funções de apoio administrativo nas atividades desenvolvidas nos diversos órgãos do município. Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística deste órgão, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica à administração em função não haver estrutura própria para tal fim.

3.3 Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela administração, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 Ressalta-se também que pode ser considerado serviço comum, pois se enquadra na classificação nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, uma vez que pode “se objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, segundo entendimento contido no Acórdão nº 653/2007, de lavra do Relator Ministro Benjamin Zymler.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 As especificações e quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço.

Item	Descrição	UND.	Qtde.	Valor Unitário	Fonte	Valor Total
1	AJUDANTE DE PEDREIRO Executar tarefas auxiliares no canteiro de obras; Preparar canteiros de obras, escavar valas, compactar solo, demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas utilizando ponteira e marreta; Montar e desmontar armações, auxiliar na construção ou reforma de prédios, preparar mistura para argamassa/concreto	Hora	8.000	R\$ 13,00	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 104.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

e outros materiais, transportar carrinhos com massa/concreto; Arrumar e manter as instalações do canteiro limpas; Manusear maquinas, equipamentos, ferramentas e materiais necessários; Executar quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas pela contratante; Auxilio geral ao pedreiro, carpinteiro, armadores, eletricitas e bombeiro hidráulico na montagem e desmontagem da obra, reparo de muros, telhados, cercas, conserto de portas e janelas e tarefas não qualificadas que normalmente exige esforço físico e de natureza elementar; Execução de quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que					
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	lhe forem determinadas pela contratante.					
2	BOMBEIRO HIDRAÚLICO Instalações hidráulicas em pisos, paredes, subterrâneos; Lubrificação e engraxamento nos equipamentos; Manutenção em equipamentos hidráulicos em geral; Conserto e trocas de equipamentos e peças hidráulicas; Rede de esgotos – Instalação ou troca sistema de descarga, registro, montagem e instalação de acetos sanitários, chuveiros e duchas, triturador de resíduos; Conserto e troca de torneiras; sifão e flexíveis, boias e outros serviços hidráulicos.	Hora	12.000	R\$ 22,07	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 264.816,00
3	CARPINTEIRO Executar trabalhos em madeira, com base em desenhos, croquis ou	Hora	12.000	R\$ 24,00	Pesquisa de Mercado	R\$ 288.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ordens de serviços, montagens, reparos ou modificações em estrutura de alvenaria, portas, divisórias, engradados, telhados, etc.; Efetuar levantamento dos materiais necessários, selecionando e preparando os mesmos de acordo com os trabalhos a serem realizados; Operar máquinas, ferramentas e/ou instrumentos, a fim de lixar, cortar, plainar, montar, e/ou dar acabamento final exigido aos trabalhos; Utilizar instrumentos de medição, a fim de verificar se os trabalhos estão de acordo com as especificações pré-determinadas; Executar quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem				e SETOP/ SINAPI	
---	--	--	--	--------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	determinadas pela contratante.					
4	JARDINEIRO Executar serviços de manutenção de jardins, com capina manual ou mecânica, poda de árvores, plantio, recomposição de áreas, limpeza e prevenção de inundações.	Hora	2.500	R\$ 22,00	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 55.000,00
5	MARCENEIRO Executar serviços de marcenaria; manutenção de mesas, prateleira, armários, e gaveteiros; manutenção, adaptação, instalação e desinstalação de divisórias e portas de Eucatex.	Hora	5.000	R\$ 16,67	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 83.350,00
6	PEDREIRO Prestação de serviços de pedreiro; Executar serviços de manutenção e construções de alvenaria, concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos,	Hora	8.000	R\$ 50,00	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 400.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

azulejos, etc; Revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando o acabamento final exigido ao trabalho; Executar reformas, galerias pluviais, rede de esgoto, pontes, etc.; Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações; Efetuar o assentamento de batentes, portas e janelas; Verificar as características da obra, examinando a planta e especificações, para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma e execução do trabalho, zelar pela racionalização de materiais, controlar o gasto de materiais utilizados na obra, solicitar a reposição de materiais; Orientar o trabalho desenvolvido pelos ajudantes de pedreiro, utilizar-se de					
---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	instrumentos pertinentes ao ofício e de acordo com as especificações de plantas, desenhos, projetos e ordens de serviço; Preparar o material a ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral; Executar quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas pela contratante.					
7	PINTOR Mão de obra pintor; em prédios públicos municipais paredes internas e externas, duas de mão, lixação e regularização (fechamento de buracos e rachaduras)	Hora	12.000	R\$ 24,00	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 288.000,00
8	SERRALHEIRO Manutenção, reparo e instalação de peças de diversas chapas e diversos materiais; Montagem e instalação de ferragens, acessórios	Hora	8.000	R\$ 15,50	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 124.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	e peças; Manutenção preventiva e reparadora de peças de metal, aço, ferro, alumínio, etc.; Trabalhar a peça, riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas.					
9	VIDRACEIRO Prestação de serviços de manutenção corretiva em janela de correr sobre trilho com parte móvel e fixa, em vidro temperado e demais reparos em janelas, portas e outros locais afins.	Hora	2.800	R\$ 19,61	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 54.908,00

4.2 Os materiais empregados nos reparos e serviços deverão ser providenciados pela Empresa desde que devidamente aprovado pelo Setor Competente conforme Anexo I – Planilha de Aprovação de Serviços e Materiais.

4.3 O valor dos materiais aprovados pelo Setor Competente deverá ser acompanhado de pelo menos 1 orçamento físico de empresa fornecedora do material ou ainda apresentado os códigos referente a Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação do último mês de apresentação ou ainda código do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

4.4 O valor apurado dos serviços e dos materiais serão convertidos em horas para fins de pagamentos conforme aprovação do Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

5.1 SINALIZAÇÃO: Dispor e utilizar de equipamentos assessórios de sinalização e controle de tráfego adequados e em número suficiente para garantir a segurança no local. A Fiscalização poderá a seu critério técnico, sempre que entender necessária para a segurança do local, fazer a complementação da sinalização utilizada pela empresa. Realizar o registro fotográfico da sinalização e de toda área a ser regularizada.

5.2 RETIRADA DO MATERIAL DETERIORADO: É necessário fazer a retirada dos materiais danificados decorrentes de intervenções realizadas na Câmara Municipal bem como a reutilização quando os mesmos apresentarem condições para o uso.

5.3 Os serviços serão executados de acordo com as orientações técnicas acima descritas, incluindo a retirada de material danificado, limpeza, base, executar acabamentos diversos e limpeza de todo o local da execução dos serviços, além de outras orientações que, conforme verificação no local, sejam exigidas pela fiscalização.

5.4 Neste escopo de trabalho será primado, a qualidade na prestação de serviços, seja na qualificação e profissionalismo da equipe de trabalho, ou seja, na disposição de atendimento sempre que solicitada pela fiscalização. O tempo também é um fator relevante, trabalhos nas ruas na sua maioria exigem agilidade nas ações, desde o levantamento da avaria do pavimento (dimensionar/quantificar), passando pela disposição de entrada imediata ao acionamento da fiscalização. Somente abriremos ressalvas nos casos de condições climáticas adversas.

5.5 Será necessário e avaliado a qualidade e acabamentos dos serviços realizados sempre que surgirem dúvidas à fiscalização, pois a má aplicação de materiais poderá implicar em nova fragmentação e posterior re-serviço (caso isto venha a acontecer cabe salientar que o serviço será feito às custas da contratada).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6 Para a prestação dos serviços – a contratada deverá dispor dos equipamentos adequados visando atender aos subitens acima descritos e outros que julgar necessário para o perfeito cumprimento do trabalho. A fiscalização do Contrato poderá determinar o uso específico de determinado tipo de equipamento, conforme a necessidade do local e a verificação in loco da qualidade e conformidade do serviço realizado pela contratada aos critérios técnicos exigidos neste termo de referência.

5.7 Para coleta do material – a contratada deverá dispor de ferramentas, visando atender aos subitens acima descritos, ou outros que julgar necessário para o perfeito cumprimento do trabalho.

5.8 Ferramentas de uso em geral, tais como: picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais, depósitos de betume, depósitos de água serão de encargos da contratada.

5.9 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da contratada, através de seu responsável técnico, que deverá estar presente acompanhando os serviços para avaliar a execução antes e depois e manter o contato com a fiscalização.

5.10 Durante a realização dos serviços, a empresa será responsável por quaisquer danos que poderão ocorrer à rede elétrica, telefônica, iluminação pública, água potável, gás ou outros danos que venham a ser causados a terceiros.

5.11 A empresa deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes da execução, fornecendo garantia dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses após a respectiva prestação.

5.12 A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio em etapas, sendo que cada credenciado deverá prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços no quantitativo de 30 (trinta) dias por vez/sequencial, obedecendo as quantidades constantes em ordem de fornecimento e a ordem de classificação.

5.13 A convocação para assinatura do contrato se dará mediante e-mail (endereço fornecido pela empresa junto a seu requerimento de credenciamento) sendo concedido a mesma o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do termo e 02 (dois) dias após assinatura para iniciar os serviços.

5.14 Os contratos terão duração mínima de 30 (trinta) dias para fins de rodizio e máxima até 31/12/2024, podendo ser aditados em caso de permanência do mesmo contratado ou ausência de classificados a serem convocados.

5.15 Os prazos acima estipulados poderão ser flexibilizados mediante pedido justificado a ser realizado pela empresa ficando o seu deferimento condicionado a análise do pedido tomando-se por base a conveniência da administração frente à necessidade e interesse público almejado.

5.16 Caso o(s) interessado(s) seja(m) convocado nos termos do item anterior não respondam a convocação ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocados os demais CLASSIFICADOS em ordem crescente.

5.17 O Contratado deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços antes do inicio dos mesmos, ou seja, no prazo de dois dias após assinatura do termo contratual.

5.18 O credenciamento não implicará na obrigatoriedade da Câmara Municipal de Paracatu de solicitar a prestação dos serviços.

5.19 A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município e os credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

5.20 O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

5.21 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.22 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

5.23 O município poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a homologação de concursos públicos, processos seletivos, convênios com órgão públicos ou por motivos de força maior de qualquer natureza cabendo ao Contratado o recebimento do valor dos serviços efetivamente executados, aceitos e ainda não pagos.

5.24 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Poder Legislativo de Paracatu, edifício sede e anexo, sito a Praça JK, 449 – Centro – Paracatu – Minas Gerais.

6. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Câmara Municipal de Paracatu, sendo fixados por um período de 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

6.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

6.4 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria Geral, nas seguintes condições:

- a) Os serviços serão solicitados pelas Secretarias no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

7.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

7.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Paracatu, devendo prestador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

7.5 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

7.6 A Câmara Municipal de Paracatu, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O Gestor e Fiscal do Contrato oriundo desta Licitação será o servidor Leovando Mendes Teixeira, Subsecretário de Administração.

8.2 Compete ao Gestor e Fiscal do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3 Exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestado de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.6 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.7 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Paracatu-MG.

8.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.9 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

8.10 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços serão executados em observância as especificações e previsões de quantidades descritos no Item 3.

9.1 DO PRESTADOR:

9.1.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

9.1.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

9.1.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

9.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

9.1.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.1.6 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Paracatu, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.8 Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Paracatu e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.1.10 Comunicar à Câmara Municipal de Paracatu-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Paracatu;

9.1.12 Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Paracatu sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.1.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

9.1.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

9.1.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Paracatu, cujas reclamações se obriga a atender;

9.1.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Paracatu-MG na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

9.1.17 As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado nos casos de:

- a) Ferramentas de uso em geral, tais como: picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais, depósitos de betume, depósitos de água serão de encargos da contratada.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que poderão ocorrer à rede elétrica, telefônica, iluminação pública, água potável, gás ou outros danos que venham a ser causados a terceiros;
- c) Durante a execução e após o término dos serviços, deverá ser feita a limpeza periódica e geral, bem como a remoção de entulhos e equipamentos da licitante;
- d) Manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n.º 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- e) A execução dos serviços deverá ter seu início no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou no primeiro dia útil após o recebimento de cada uma das ordens de compra/serviço emitidas pelo Setor de Compras ou chamado via telefone;
- f) Para todos os itens, caberá à empresa, fornecer e instalar toda sinalização de trânsito necessária à identificação do local em obras, durante a execução dos serviços, além da limpeza e organização nas áreas trabalhadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) A empresa deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes da execução, fornecendo garantia dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses após a respectiva prestação;
- h) Sempre que solicitado, a empresa deverá emitir ART – Anotação de responsabilidade técnica do serviço executado;
- i) Todo o deslocamento para verificação, levantamento dimensional e execução dos serviços solicitados, são de responsabilidade da empresa contratada, e seus custos devem estar incluídos no valor apresentado.

9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 A Câmara Municipal de Paracatu-MG, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.2.8 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.2.9 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.559.354,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

10.2 Para a obtenção do valor estimado, foi realizada balizamento dos valores de mercado através de consulta a Contratos, Atas de Registro de Preços e Consultas ao Portal Nacional de Compras e Contratações Públicas efetivadas nos últimos 4 (quatro) meses adotando o **MENOR PREÇO** obtido.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.3 As Notas Fiscais ou documento que acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da representação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

11.4 Nas Notas Fiscais deverão vir o número do empenho, e os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

11.5 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

11.5.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.5.2. Cópias da Guia de Recolhimento da Previdência Social, e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia quitada, específica vinculada a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

11.6 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.7 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação aplicável.

11.8 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou crédito decorrentes do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

12.2 Fica vedado qualquer reajustamento de preços no decorrer dos 12 (doze) meses, salvo ser por algum motivo previsto na Legislação aplicável. Ultrapassando o prazo fixado em Contrato de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do mesmo, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou ainda conforme Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação do válida no corrente mês, sendo aplicável o mais vantajoso para a administração pública.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Essas despesas estão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu através da seguinte dotação orçamentária:
01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.2 Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021 o instrumento do Contrato será obrigatório e a demanda dos serviços serão efetivadas através a Solicitação de Empenho, Nota de Empenho e Autorização de Execução, sendo o melhor aplicável à Câmara Municipal de Paracatu mediante apresentação da solicitação de serviço e Planilha de Aprovação de Serviços e Materiais (Modelo do Anexo I do presente Termo de Referência).

14. SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.1 Advertência por escrito;

14.1.2 Multa, nos seguintes termos:

14.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe a legislação vigente;

14.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.3 Paralisação do serviço ou do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

14.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.6 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade

14.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

14.4 A multa será considerada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

14.5 As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

14.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.5.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.5.3 Não manter a proposta;

14.5.4 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.6 Cometer fraude fiscal;

14.5.7 Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

14.5.8 Deixar de apresentar documentação exigida par ao certame ou tumultuar o certame.

14.6 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

15.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Paracatu/ Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

16. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

16.1 Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133.
- Instrução Normativa Legislativa Nº 12 de janeiro de 2024.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

17.2 Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

Paracatu, 11 de outubro de 2024.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – PLANILHA DE APROVAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS (MODELO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU)

PLANILHA DE APROVAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

Câmara Municipal de Paracatu

Praça JK, 449

Centro - Paracatu - MG

CEP: 38.600-292

Requisitante:



EMPRESA		DATA	Nº
TELEFONE			
E-MAIL		ENTREGA	
REQUISITANTE			
CONTRATO	Contrato Nº		

DESCRIÇÃO DA DEMANDA	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
COMENTÁRIOS ADICIONAIS	

DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	HORAS	VALOR UNT.	TOTAL
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
		TOTAL	R\$ -

DESCRIÇÃO DO MATERIAL + CÓDIGO *	QUANTIDADE	VALOR UNT.	TOTAL
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

			R\$	-
			R\$	-
			R\$	-
			TOTAL	R\$ -

SOLICITAÇÃO		TOTAL	R\$	-
APROVAÇÃO		HORAS CONVERTIDAS		
DATA		TOTAL APROVADO		

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Secretaria Geral

** A Empresa deverá vincular ao material o código correspondente ao SETOP/SINAPI ou ainda Orçamento para aplicabilidade do preço de mercado para fins de aprovação do Setor Competente.*